



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 504/88

SÚMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de abril de 1988, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A	CZ\$ 7.260,00
B.....	CZ\$ 8.561,00
C.....	CZ\$ 8.738,00
D.....	CZ\$ 9.367,00
E.....	CZ\$ 9.858,00
F.....	CZ\$ 10.844,00
G.....	CZ\$ 11.979,00
H.....	CZ\$ 12.176,00
I.....	CZ\$ 13.156,00
J.....	CZ\$ 14.208,00
K.....	CZ\$ 14.521,00
L.....	CZ\$ 15.697,00
M.....	CZ\$ 18.325,00
N.....	CZ\$ 19.604,00
O.....	CZ\$ 20.976,00
P.....	CZ\$ 22.451,00
Q.....	CZ\$ 22.688,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



S.....	CZ\$ 26.725,00
T.....	CZ\$ 29.820,00
U.....	CZ\$ 30.913,00
V.....	CZ\$ 32.521,00
X.....	CZ\$ 34.470,00
Z.....	CZ\$ 36.547,00

Art. 2º - São cargos provimentos efetivos, os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de I a T
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CZ\$ 2.388,00
Junta do Serviço Militar.....	CZ\$ 4.976,00
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA.....	CZ\$ 2.388,00
Gerente do PRAM.....	CZ\$ 7.169,00
Responsável da Seção Pessoal.....	CZ\$ 7.169,00
Coordenador do FUNDEC.....	CZ\$ 9.558,00
Inspetora Municipal de Ensino.....	CZ\$ 4.776,00
Chefe do Posto de Identificação.....	CZ\$ 3.405,00

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DESESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.


SÉRGIO SALVADOR
Presidente


PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
Secretário.